

EXPEDIDO
Origem: 669 / 2026
Emissão: 13 / 05 / 2026
Visto: João Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:17 hs. Em 11 / 05 / 2026
João Farias
VISTO

INDICAÇÃO Nº 030 /2026
(Do Vereador Lucas Lopes)

APROVADO
PLENÁRIO
Em: 12 / 05 / 2026
[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no art. 100-A, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006 alterado pela Resolução nº 282/2026) e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao **Senhor Prefeito Interino Municipal, José Pereira**, sugerindo-lhe o envio a esta Casa Legislativa de **PROJETO DE LEI** - com o objetivo de instituir a Lei de Destinação dos Recursos da União aos ACS's e ACE's do Município de Cabedelo - podendo, para tanto, utilizar como referência a "minuta" anexa.

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei visa autorizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) de Cabedelo/PB, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, a legislação federal vigente e a Emenda Constitucional nº 120/2022.

A proposta busca valorizar os profissionais da saúde, garantindo critérios objetivos, transparência e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos. Além disso, o incentivo fortalece a atenção básica e as ações de vigilância em saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para o cumprimento das metas da saúde pública municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Cabedelo (PB), 11 de maio de 2026.

[Assinatura]
VEREADOR - LUCAS LOPES (AVANTE)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"Dispõe sobre a destinação do valor repassado pela União, a título de Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combate às Endemias – ACE's– do Município de Cabedelo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, e Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, uma vez por ano, no mês de dezembro.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

I - Estiver afastado e/ou licenciado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença paternidade, auxílio-doença ou por acidente de trabalho, doenças relacionadas ao trabalho e/ou estejam exercendo licença para mandato classista;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Cabedelo estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Agentes de Combate as Endemias.

Art. 3º - Fica vedada a utilização do repasse do Incentivo Adicional para finalidade diversa que o pagamento direto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias a título de incentivo adicional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a dezembro de 2023 para autorizar o pagamento do incentivo adicional do exercício supracitado, produzindo seus efeitos e revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Cabedelo, 11 de maio de 2026.

José Francisco Pereira
Prefeito Interino

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação pátria em vigor, porquanto regulamenta a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, propiciando adequação à legislação federal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Conforme se pode aferir da declaração de não impacto financeiro, os valores a serem dispendidos em razão deste projeto não têm o condão de comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro, tampouco o bom andamento dos serviços públicos, além do que, haja vista os princípios constitucionais da igualdade e impessoalidade, servidores merecem regulamentação prévia de suas atividades e condições adrede estabelecidas para a fazer jus ao subsídio especial ora estabelecido.

Como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as UPAS e Hospitais desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o Município, trabalhando com a prevenção de doenças, trabalhando diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco. E Ainda em nosso Município tem auxiliado de forma imprescindível na vacinação contra Covid-19, auxiliando na organização e anotações. Já os Agentes de Combate às Endemias trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças.

Portanto, à par da importância incontestável desses profissionais, o presente Projeto de Lei se propõe a permitir que se preste aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE um justo e merecido incentivo financeiro adicional.